



ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE EMAS

CASA MANOEL DIAS NETO

Biênio 2019/2020

RESOLUÇÃO 07/2019

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO AO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE EMAS, PARA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM A FUNDAÇÃO JOÃO KENNEDY GOMES BATISTA E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE EMAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal, aprovou por unanimidade de votos e ele **SANCIONA E PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo do Município de Emas – PB, autorizado a celebrar convênio com a **FUNDAÇÃO JOÃO KENNEDY GOMES BATISTA**, entidade de caráter filantrópico com finalidade, viabilizar ações na área Legislativa.

§ 1º - Para realização de trabalhos culturais no território do município, o Poder Legislativo poderá utilizar-se de emissora de Rádio vinculada á referida fundação em dias e horários previamente estabelecidos.

§ 2º-Poderá também o Poder Legislativo utilizar a referida emissora para divulgar RGF e RRO , notas, avisos, portarias, decretos, Leis e outros normativos de natureza administrativa e de interesse da coletividade.

§ 3º - O prazo do Convênio não poderá ser superior a 12 (doze) meses, podendo ser prorrogável por igual período, com a inserção no convênio de cláusula que permita a rescisão unilateral do instrumento nos casos que o interesse público reclamara, sem geração de ônus ao órgão Convenente.

Câmara Municipal de Emas

Av. Dr. José Celino Filho, 162 – centro – CEP: 58763-000 - tel. (83) 3426-1014

CNPJ – 00.774.433.0001-02

Email: camaramunicipalemas@hotmail.com

[Email do Presidente: antoniosegundog@hotmail.com](mailto:antoniosegundog@hotmail.com)

§ 4º - A formalização de Convênio com a fundação de que trata o caput deste artigo, dependerá das exigências de que trata o art. 116 da Lei Federal nº 8.666 / 93, vedada a utilização dos recursos para pagamento de pessoal.

Art. 2º - Fica ainda autorizado ao Poder Legislativo, para garantia integral do Convênio, pagar diretamente e mensalmente despesas de custeio no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

Art. 3º - Fica a Contratada do referido Convênio obrigada a cumprir as seguintes disposições:

a) Enviar após cada Sessão realizada pela Câmara Municipal cópia em mídia magnética (cd-rom) contendo gravação da mesma.

b) Evitar agravamento ou ofensa referente aos Vereadores parte desta Casa.

c) Permitir aos Parlamentares desta Casa o direito de se pronunciar em nome da Câmara só com prévia autorização da Presidência.

Art. 4º - Para atender o disposto no art. 62, da Lei Complementar nº 101 / 2000, durante todo o prazo do convênio, o Poder Legislativo Municipal consignará na sua proposta Orçamentária, dotação necessária e suficiente ao atendimento das prestações mensais oriundas do ajuste.

Art. 5º - O Município providenciará a publicação resumida do instrumento de convênio no Diário Oficial do Município até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, nos termos da Lei nº 8.666 / 93.

Art. 6º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Emas, 19 de fevereiro de 2019.

Antonio Segundo Gomes Pereira
Presidente